

86-1-26
Comissão de Constituição



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Autógrafo de Lei nº 01/76

"Dá nova redação a Lei Municipal nº 399/72 e dá outras providências"

A Lei nº 399/72 de 26/8/72 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

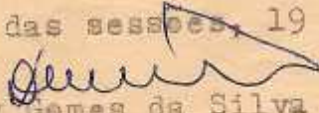
Art. 1º - Ficam isentas de pagamento de impostos e taxas municipais, com exceção de água e energia elétrica, as grandes indústrias que se instalarem neste município até o dia 31 de dezembro do ano de 1.978, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da publicação desta lei.

§ 1º - Considera-se grande indústria para o efeito desta lei, àquelas que empregarem 50 (cinquenta) pessoas no mínimo em trabalho efetivo ou permanente.

§ 2º - Estende-se os benefícios desta Lei aos tributos originários da construção das instalações estruturais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos até 26 de agosto de 1.972.

Sala das sessões, 19 de janeiro de 1.976


Dercy Gomes da Silva

M.D.B.

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 02/02/76


Rubrica do Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 399/72

C O P I A A U T Ê N T I C A

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, a prova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de impostos e taxas, exceto, / água e luz, para o fisco Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados desta data, as grandes Indústrias que se instalarem neste Município até 21 de agosto de 1976.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrárias.

Faço Municipal de Barra do Garças,
26 de agosto de 1972.

(a) IADISLAU CRISTINO CÔRTEZ
Prefeito Municipal

Confere com o Original

Alvaro Camara Lopes
S. c. Geral da Câmara

ACL/SGC.